



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Mariane Mercês Gally		UF: BA
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Itabuna, com sede no município de Itabuna, no estado da Bahia.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO N°: 23001.000649/2022-30		
PARECER CNE/CES N°: 276/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/3/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000649/2022-30, realizados por Mariane Mercês Gally no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Itabuna, código e-MEC nº 2944, com sede no município de Itabuna, no estado da Bahia. O requerimento, anexado ao processo, datado de 1º de novembro de 2022, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Mariane Mercês Gally,

Me deparei com a situação de não conseguir retirar meu diploma de conclusão do ensino superior, devido a ter engessado na faculdade em 2018.1, antes da conclusão do ensino médio, que foi feito pelo ENCCEJA em 2018.2. A faculdade me solicitou apresentar um parecer do CNE, constando Convalidação dos Estudos do Ensino Superior para, então emissão do diploma.

Venho solicitar a convalidação de estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do ensino médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do diploma de graduação do curso de Fisioterapia, pela instituição Anhanguera, CNPJ: 14.793.478/0015-26, localizado Av. José Soares Pinheiro nº 1600- Centro Itabuna-BA, CEP 45600-29.

Considerações do Relator

A solicitação, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se ao pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, por Mariane Mercês Gally, na Faculdade Anhanguera de Itabuna, com sede no município de Itabuna, no estado da Bahia.

O caso apresentado descreve a situação de uma aluna que ingressou no Ensino Superior em data anterior à conclusão do Ensino Médio. A aluna prestou vestibular em no primeiro semestre de 2018 e foi devidamente matriculada pela Instituição de Educação

Superior, onde cursou toda a graduação. A conclusão do Ensino Médio ocorreu no segundo semestre de 2018 e a documentação do Ensino Médio foi entregue posteriormente à matrícula e ingresso na IES via vestibular.

Cabe destacar, contudo, que a documentação apresentada pela requerente, no momento da abertura do processo, não comprova que a aluna concluiu todos os requisitos exigidos para colação de grau, pois algumas disciplinas de 2022/02 ainda estavam com o status de "cursando". Desta forma, em 6 de fevereiro de 2023, encaminhou-se à requerente a Diligência CNE/CES nº 2/2023, solicitando o reenvio da documentação comprobatória atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em 15 de fevereiro de 2023, a requerente encaminhou a documentação atualizada, a qual foi anexada nos autos deste processo. Nele, comprova-se que a requerente concluiu todos os quesitos para colação de grau, inclusive com data prevista para o dia 3 de março de 2023.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Mariane Mercês Gally, no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, no período de 2018 a 2022, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Itabuna, com sede no município de Itabuna, no estado da Bahia, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Brasília (DF), 16 de março de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente